



Proc. n°: 398/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA 112/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de tendas e jogos de mesas para evento da Comissão de Humanização.

Visando o cumprimento da contratação da referida locação para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta proposta elaborada pela empresa **EDELVANE JOSE ARAUJO MADALENO**, que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços



junto a fornecedores, tendo a empresa **EDELVANE JOSE ARAUJO MADALENO.**, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa da solicitante para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição de tendas para evento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos do processo 398/2018.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:
EDELVANE JOSE ARAUJO MADALENO, Rua Regência 193 - Uberaba MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.141.091/0001-03 Valor R\$200,00.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.



VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que a aquisição adquirida, destina-se exclusivamente ao objetivo de atender a Comissão de Humanização e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 08 de Novembro de 2018.

Sérgio Vasques Vittorazze Júnior

Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix

Presidente

FUNEPU

PUBLIQUE-SE